



TC 006.253/2007-0

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Jandaíra/RN

**Responsáveis:** Manoel Martins (CPF 012.088.964-15) e CAM Construção e Comércio Ltda (CNPJ 00.986.699/0001-00)

### Despacho da Unidade Técnica

Tratam os autos de processo de Tomada de Contas Especial, objeto de deliberação do Acórdão Condenatório nº **7044/2010-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 23/11/2010, Ata nº 40/2010 (Peça 6, p. 26-27), cujo o **trânsito em julgado** ocorreu em **01/5/2013, para o Sr. Manoel Martins, e em 28/5/2013, para a empresa CAM** (peça 37).

2. Os processos de cobrança executiva decorrentes do aludido acórdão foram autuados e encaminhados ao MP/TCU e a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem – peça 23 – e Processos de CBEX's 044.405/2012-0 (Débito) e 044.406/2012-6 e 044.408/2012-9 (Multas) e não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado.

Sendo assim, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU nº 178/2005 c/c o inciso III do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006, e art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/RN, encaminho o Processo ao Serviço de Administração da Secex/RN, para a adoção das seguintes providências:

a. o envio de comunicação ao Ministério da Integração Nacional, **no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do **Sr. Manoel Martins** (CPF 012.088.964-15) e da empresa **CAM Construção e Comércio Ltda** (CNPJ 00.986.699/0001-00) no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – **CADIN**, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, em virtude dos **débitos** que lhes foram imputados, sem as respectivas quitações;

b. o envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no tocante à multa**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do **Sr. Manoel Martins** (CPF 012.088.964-15) e da empresa **CAM Construção e Comércio Ltda** (CNPJ 00.986.699/0001-00), no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – **CADIN**, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude das **multas** que lhes foram imputadas, sem as respectivas quitações; e

c. após a chegada dos Avisos de Recebimento – AR's referentes às missivas listadas nas alíneas "a" e "b" retro, devolva-se o processo à Assessoria para encerramento, salvo se houver para interposição de Recurso de Revisão – cujo termo legal é de cinco anos – observados os ditames da Portaria TCU nº 108, de 6/5/2005

Secex/RN, 24/2/2014.

**Joel Martins Brasil**  
Assessor – AUFC – Matr. 2627-1